

NO RAPEDENTE DO B...  
05  
05  
07  
01  
06



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado BIU FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Projto de Lei - 240/06  
02  
Ass. do Plenário  
da Paraíba

### PROJETO DE LEI Nº 1. 240/2006.

Dispõe sobre a estadualização de estrada municipal e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica estadualizada a estrada que liga o município de Brejo do Cruz ao município de São José do Brejo do Cruz.

Art. 2º - A manutenção, conservação e segurança da estrada ficará a cargo do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

São José do Brejo do Cruz, município novo, emancipado em 29 de abril de 1994, não tem uma só via de acesso estadualizada. Sua principal rodovia liga a sede do município à cidade de Brejo do Cruz, cuja estrada é mantida por aqueles municípios, dependendo do território onde está encravada.

Trata-se praticamente, de uma anomalia. Sua conservação pode ser revestida de solução retardatária, haja vista cada município restaurar sua parte, notadamente com prejuízo para São José do Brejo do Cruz.

A estadualização da estrada com ônus total para o Estado, é medida de justiça, além de critério lógico de que estradas que ligam municípios devem ser estadualizadas.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2006

*Benedito Alves Fernandes - Biu*  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto Lei  
1240/06  
OH

## PROJETO DE LEI Nº 1.240/2006

*DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DE  
ESTRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**AUTOR:** Dep. Benedito Alves Fernandes.

**RELATOR:** Dep. Zenobio Toscano.

**PARECER** 1288/06

### RELATÓRIO

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 1.240/2006, de autoria da lava do Ilustre Deputado Biu Fernandes.*

### VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar.

O presente Projeto, ora em análise, tem por finalidade estadualização de estrada municipal.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea " B" "E", da Constituição Estadual Vejamos:

Art. 63 .....

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II – Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e

serviços públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Zenobio*  
*12/10/06*  
Assessoria  
Legislativa

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado. Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "c" da Constituição Estadual, opina pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 1.240/2006.

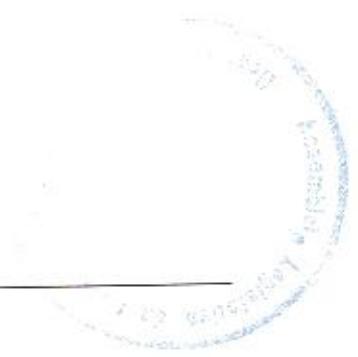
**É o voto.**

**Sala das Comissões, 05 de dezembro 2006.**

  
**DEP. ZENOBIO TOSCANO**  
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VOTO DA COMISSÃO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Zenobio Toscano recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.240/2006.*

É o PARECER..

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2006.

*João Bosco Carneiro Junior*  
**DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO JUNIOR**  
PRESIDENTE

**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

*Zenobio Toscano*  
**DEP. ZENOBIO TOSCANO**  
RELATOR

**DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR**  
MEMBRO

**DEP. FREI ANASTÁCIO**  
MEMBRO

*Arthur Cunha Lima*  
**DEP. ARTHUR CUNHA LIMA**  
MEMBRO

*Edina Wanderley*  
**DEP. EDINA WANDERLEY**  
MEMBRO

*Artur Cunha Lima*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Proto de  
Se. n.º 1.240/06  
03  
*[Signature]*

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 40 sob o nº 1.240/06  
Em 05/07/2006  
P. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 05/07/2006  
P. Magalhães Maia  
Dir. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em 05/07/2006  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 05/07/2006  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Relação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2006.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2006  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2006  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
Em 11/08/2006  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2006  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2006.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 1 ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 5/7/2006  
[Signature]  
Funcionário